



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO**

**RELATÓRIO TÉCNICO
TOMADA DE PREÇO 14/2023**

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para realizar execução do **Campo de Futebol do Município de Feira Nova SE.**

Objetivo: Subsidiar a Comissão Permanente de Licitação quanto ao edital da Tomada de Preços nº. 14/2023_PMFN.

Feira Nova - SE
Maio de 2023

Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro CNPJ: 13.112.511/0001-47 CEP: 49.670-000
Telefax: (079) 313-1107 e-mail: consad_se@yahoo.com.br
Feira Nova/Se


Icaro Melo Santos
Engenheiro Civil
CREA/SE 27117126961



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO**

1. Considerações iniciais

O presente documento objetiva relatar a análise da habilitação técnica de Engenharia das propostas submetida à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Feira Nova conforme o edital da Tomada de Preços nº. 14/2023.

2. Análise

As propostas analisadas são das seguintes empresas:

- Luciano dos Santos LTDA – CNPJ 38.387.190/0001-14.

Ao analisar as documentações de habilitação técnica das empresas, habilitações técnicas do corpo técnico, Licenciamentos Ambiental da jazida e Atestados de capacidade Técnica, de acordo com o edital. A empresa citada anteriormente esta aptas para continuidade da Tomada de Preços nº. 14/2023.

3. Considerações finais

Desse modo, a empresa Luciano dos Santos LTDA esta para continuidade da Tomada de Preços nº. 14/2023:

17. Conforme Acórdão 918/2014 – TCU – Plenário (Relator: Ministro Aroldo Cedraz), a inabilitação de Licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU.

12. Em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar propostas com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a desclassificação de sua proposta, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018- Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro CNPJ: 13.112.511/0001-47 CEP: 49.670-000
Telefax: (079) 313-1107 e-mail: consad_se@yahoo.com.br
Feira Nova/Se


Icard Melo Santos
Engenheiro Civil
CREA/SE 2717126961



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO**

Por fim, deve-se salientar que este parecer técnico não vincula a Administração Pública, a ponto de só surtir efeitos após a validação pelo setor responsável.

Sendo este meu parecer, SALVO JUIZO MAIOR, aproveito a oportunidade para informar que o Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo se coloca à disposição para demais orientações e esclarecimentos.

Feira Nova / SE, 04 de maio de 2023.

Ícaro Melo Santos
Engenheiro Civil - CREA/SE 2717126961

Ícaro Melo Santos
Engenheiro Civil
CREA/SE 2717126961